Decreto nº. 170, de 04 de Setembro de 2019.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, DESIGNA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São José do Divino - PI, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 5º, II e 8º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012,

Considerando que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Considerando que a Lei Federal nº 12.594, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, determina em seu artigo 5º, II, que compete aos municípios à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional,

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013,

Considerando a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069 de 1990 e suas alterações e 12.594 de 2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal,

Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, objetivando a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Comissão instituída no *caput* deste artigo tem como finalidade elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial de que trata o art. 1º deste Decreto:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Veronice Gomes Machado/CPF: 489.981.683-91
Suplente: Maria Machado Parentes/CPF: 352.311.303-20

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Antônia Zilda de Carvalho Sampaio/CPF: 007.157.573-18
Suplente: Maria Antônia Sampaio de Sousa/CPF: 040.458.393-80

III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Francisco Gustavo de Araújo Souza/CPF: 019.205.663-84
Suplente: Nayara Maria Batista/CPF: 014.392.983-60

IV – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Mayra Fontenele Beserra/CPF: 066.628.343-51
Suplente: Maria dos Remédios de Araújo/CPF: 662.403.793-87

Parágrafo único. A Comissão poderá se valer de profissionais renomados, de competência e idoneidade, para estudos, consultas e pareceres, sempre que necessário, e apoio de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 3º A coordenação da Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A função de membro da Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º As reuniões e deliberações da Comissão Intersetorial instituída por este Decreto deverão ser registradas em ata.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Divino - PI, 04 de setembro de 2019.

Antonio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal